

**CONTRATO N.º 0012/2014**  
**CARTA CONVITE N.º 002/2014**  
**EDITAL N.º 003/2014**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES E SERVICE COMÉRCIO DE ALARMES SANTA CRUZ DO RIO PARDO ME**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.638.918/0001-23, com sede a Rua Dr. Altino Arantes, 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente, vereador **ARI RAMOS DA SILVA**, brasileiro, casado, taxista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.696.557-8 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 062.977.558-33, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n.º 418, Distrito do Irapé, Chavantes, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado, **SERVICE COMÉRCIO DE ALARMES SANTA CRUZ DO RIO PARDO ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.187.6488/000.1-70, com sede Avenida Tiradentes, n.º 360, Ed. Pinheiro Guimarães, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr.(a) **JOÃO NEWTON CESAR FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 12.249.864-1 e inscrito no CPF sob o n.º 099.902.418-30, residente e domiciliado na Travessa Salim Abras, n.º 104, Vila Rocha, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Contratada se obriga a prestar serviço de vigilância patrimonial através de sistema de monitoramento de imagens (CFTV) e alarme monitorado via rádio (tipo CAF), material em comodato, incluindo fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos conforme Anexo do edital de licitação que passa a fazer parte desse contrato.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** - A Contratada se compromete a executar os serviços em conformidade com as determinações contidas no memorial descritivo em anexo da Carta Convite n.º 02/2014.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

**TERCEIRA (DO VALOR)** - O valor global estimado deste contrato é R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

**QUARTA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Chavantes, abaixo descrito:

FICHA	FUNC. PROG.	CLASS. ECONOM.	RECURSO	DISCRIMINAÇÃO	SALDO
06	01.031.0002.001	3.3.90.39.00	Tesouro	Outros Serv. de Terc.- Pes. Jurídica	78.000,00

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, noventa e cinquenta reais), após a entrega da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias e entregues à Câmara Municipal de Chavantes, sendo o pagamento efetuado através de cheque nominal à Contratada ou depósito em conta corrente.

**Parágrafo Segundo** - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Contratada, substituí-la e deverá ser enviada para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja a mesma liberada para pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada do Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP referente ao serviço contratado, de sua única e inteira responsabilidade.

**Parágrafo Quarto** - Cada pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Fatura pela Câmara Municipal de Chavantes após a instalação total dos equipamentos e em pleno funcionamento.

**Parágrafo Quinto**- A Câmara Municipal de Chavantes no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, em consonância com o Decreto Federal n.º 3.048/99, artigo 219, § 7º, bem como o valor a ser retido pela Câmara Municipal de Chavantes, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do mesmo Decreto, artigo 219, § 4º.

**Parágrafo Sétimo** - A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura : **Referente a Carta Convite nº 02/2014.**

**SEXTA (DO REAJUSTE)** - No caso de reajuste dos preços ora licitados, cuja verificação está condicionada às disposições legais, fica, desde logo, fixado que o mesmo deverá ocorrer com base no índice oficial IPCA-IBGE e somente 12 meses após firmado o contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja imprevisto que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATANTE e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a execução dos serviços, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

**SETIMA (DO PRAZO E VIGÊNCIA)** - O prazo de execução do presente objeto será de 12 (doze) meses contados a partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, a qual será fornecida pela Câmara Municipal de Chavantes, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e por período iguais e sucessivos, através de termo aditivo, com vigência a partir de 05 de Janeiro de 2015.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)** - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Carta Convite nº 02/2014, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará sobre a responsabilidade e obrigatoriedade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentadoras pertinentes à Segurança do Trabalho e sinalização de trânsito no referido serviço.

**NONA (DAS PENALIDADES)** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) o dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação

**Parágrafo Terceiro** - pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 5.4.2.6.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

**Parágrafo Quarto** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**Parágrafo Quinto** - A licitante deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto licitado.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**Parágrafo Sétimo** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**Parágrafo Segundo** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **DÉCIMA QUARTA (DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS)**

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo CONTRATANTE (Câmara Municipal de Chavantes), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada.

a.1) A comunicação da conclusão total do objeto deverá estar acompanhada, quando for o caso, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e Manutenção de equipamentos e da proposta de programa de treinamento de operação e manutenção de equipamentos e facilidades instaladas na obra, treinamento esse que deverá ocorrer durante o período de observação.

a.2) O Recebimento Provisório será caracterizado com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura da ata circunstanciada, contendo a Vistoria realizada pelos membros da Comissão, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE que tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 30 dias após o decurso do prazo de observação, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)** - O Foro do contrato será o da Comarca de Chavantes/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Chavantes, 30 de Dezembro de 2014.**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP**  
**ARI RAMOS DA SILVA**

---

**SERVICE COM. AL. S. C. DO RIO PARDO ME**  
**JOÃO NEWTON CESAR FILHO**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**R.G.:**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**R.G.:**